

Despacho n.º 17/SAAS/87

Tendo em vista a realização de despesas que hajam de efectuar-se com obras e aquisição de bens e serviços para o Instituto de Acção Social de Macau, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e legislação complementar, determino que, para formalização dos contratos em que intervenha como primeiro outorgante a Administração do Território, sirva como oficial público o presidente do Instituto de Acção Social de Macau, e na ausência ou impedimento, o vice-presidente do mesmo Instituto.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 70/SAES/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, e ao abrigo dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, nomeio o licenciado Raimundo Arrais do Rosário director da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 71/SAES/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, e ao abrigo dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, nomeio o licenciado Manuel Abreu Gomes director da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 76/SAES/87

Considerando que as ligações entre Macau e a Ilha da Taipa, asseguradas actualmente pela ponte Nobre de Carvalho, são cada vez mais importantes para o desenvolvimento do Território, atendendo sobretudo à importância das realizações previstas para as ilhas;

Considerando que a actual ponte responde cada vez menos cabalmente às necessidades existentes, não só pelo aumento do volume e características do tráfego que suporta, mas também pelas condições imutáveis do seu tabuleiro (com apenas uma faixa de rodagem em cada sentido);

Considerando que a directriz atinente à construção de uma nova ponte, assim como os seus acessos e prolongamentos, se

encontram agora definidos e justificados no Plano Director do Território de Macau, quer do lado da cidade quer do da ilha;

Considerando que, em Macau, estes acessos e prolongamentos serão complementados com o previsto túnel sob o monte da Guia;

Considerando que se encontram em curso as diligências e os estudos para viabilização da construção dum aeroporto internacional no Território;

Considerando que com o objectivo de levar a cabo, de forma muito dinâmica e eficiente, todas as acções relacionadas com os estudos, projectos e construção da nova ponte Macau-Taipa e seus acessos e prolongamentos, e dos estudos para o eventual lançamento da construção do aeroporto de Macau, foi decidido pelo Governo criar, para o efeito, um gabinete com carácter eventual, uma vez que no estudo actual do processo se não poderá definir com segurança o período de tempo necessário ao cabal desempenho das funções que lhe ficarão cometidas;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. A criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete da Ponte e do Aeroporto, abreviadamente designado por G.P.A.

2. O fim exclusivo do G.P.A. consiste na promoção e coordenação de todas as actividades relacionadas com a construção da nova ponte Macau-Taipa e dos estudos para a construção do aeroporto de Macau.

3. A duração previsível do G.P.A. é de 3 anos.

4. — a) As despesas com a instalação e o funcionamento do G.P.A. serão suportadas por valores a inscrever no Orçamento Geral do Território;

b) O total do investimento necessário à construção da nova ponte Macau-Taipa e dos estudos para a construção do aeroporto de Macau será inscrito no PIDDA.

5. A chefia do G.P.A. será assegurada por cinco elementos, um dos quais será o coordenador do projecto, a nomear nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

5.1 — Compete especialmente à chefia do G.P.A.:

a) Promover a elaboração de todos os estudos que se tornem necessários para a realização das obras, ou com elas relacionados;

b) Proceder à abertura de concursos para estudos prévios e projectos de obra;

c) Proceder à abertura e análise das propostas para a adjudicação da execução das obras;

d) Preparar e elaborar os contratos para a execução e para a fiscalização dos empreendimentos, e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Representar a Administração do Território em todos os actos relacionados com os estudos e a realização destes empreendimentos;

f) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham nos estudos e na execução das obras;

g) Dirigir a fiscalização dos trabalhos.

6. A chefia do G.P.A. será apoiada por um Conselho Técnico Consultivo, constituído por um máximo de 10 (dez)